

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

02 JUN 2020

Protocolo: 674/20

Processo: 674/20



Governo do Estado de

RONDÔNIAProjeto de Lei nº. 633/20Recebido - Autenticado e
Incluído

02 JUN 2020

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 116, DE 2 DE JUNHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65 do inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.570.214,02, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN."

Senhores Parlamentares, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o valor de R\$ 3.570.214,02 (três milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e quatorze reais e dois centavos) em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, ao qual almeja com a aprovação da presente proposta, contratar empresa para prestação de serviços especializados de tecnologia da Informação e assessoria técnica à adequação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Financeira - SIGEF à administração pública do Estado do Rondônia, bem como, a manutenção das despesas estratégicas financiadas com recursos residuais do PROFISCO I.

Insta salientar, que será de suma importância a contratação deste serviço, vez que permitirá a realização de atividades de implantação, migração de dados, customizações, integrações, sustentação, evolução, treinamento e adaptações, concomitante com a demanda e especificações deste Termo de Referência e seus Apêndices, o que se torna uma vantagem no desempenho quanto ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Finanças, em virtude de ser a supracitada Secretaria; um órgão que atua diretamente com sistema de administração, finanças e gestão que atinge a todos.

Informo, ainda, que será executada a suplementação orçamentária alocada nos Processos Administrativos 3018 - Fortalecer a Tomada de Decisão por Meio de Informações Contábeis Confiáveis, bem como o 3020 - Promover a Gestão estratégica com foco em resultados, tendo as fontes 0615 e 0348.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º do inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, coma pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipando sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO.
12h46mm
02 JUN 2020
Barrina
Servidor(nome legível)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/06/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011796305** e o código CRC **8C289141**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.212697/2020-14

SEI nº 0011796305





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 2 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.570.214,02, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado de Finanças - SEFIN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.570.214,02 (três milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e quatorze reais e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			3.570.214,02
14.001.04.122.2131.3020	PROMOVER A GESTÃO ESTRATÉGICA COM FOCO EM RESULTADOS	3390	0615	361.902,65
14.001.04.123.2008.3018	FORTALECER A TOMADA DE DECISÃO POR MEIO DE	3390	0348	211.886,01

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS
CONFIÁVEIS

		4490	0348	1.020.333,95
		4490	0615	1.976.091,41
TOTAL				R\$ 3.570.214,02



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/06/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011796472** e o código CRC **F3E41494**.